



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 3.675/2025

Ementa: Dispõe sobre "Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a substituição de sinais sonoros estridentes, como alarmes, campainhas e outros tipos de sons intensos, por sinais musicais ou visuais em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Igarassu, com a finalidade de promover a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os sinais musicais ou visuais deverão ser de intensidade moderada e ajustáveis, garantindo que os estudantes com TEA possam ser informados de forma adequada sem causar desconforto sensorial.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O Município de Igarassu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a capacitação contínua dos profissionais da educação para garantir a implementação eficaz desta Lei, com o objetivo de assegurar um ambiente escolar mais inclusivo e acessível para os estudantes com TEA.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com instituições especializadas e organizações não governamentais para garantir a implementação das mudanças necessárias.

Art. 6º As escolas que não cumprirem o disposto nesta lei poderão ser notificadas pela Secretaria Municipal de Educação e, se não houver a devida adaptação no prazo estabelecido, poderão ser submetidas a medidas administrativas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 18 de dezembro de 2025.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

